



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 87-2019**

**Do: Assessor Jurídico**

**Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto:** Licitação - - Registro de preço na modalidade Pregão Presencial n. **66/2019**.

**Objeto:** “Aquisição de maquinas industriais para concessão de direito real de uso de bens (...)”.

**RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO**

Nos foi, enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que visa contratação de empresa para “...*Aquisição de maquinas industriais...*”, consoante descrito e especificado no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que esta correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Procuradoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 66/2019 – licitação...), tendo ainda designada data para abertura 18/07/2019.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Jornal de Beltrão de 02/07/2019 – Edição 6.732, pg. 14, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 02/07/2019, edição 1888, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000  
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000052

Sendo que por ocasião do certame, aberta a sessão verificou-se que não compareceu nenhuma empresa interessada para participar do certame sendo declarado deserto pelo pregoeiro, consoante constou na respectiva ata:

*(...) Às nove horas do dia dezoito do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, situada a Av. 13 de maio, 906, Centro, em Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial em referência. Presentes o Pregoeiro, José Nilton de Souza, bem como os componentes da equipe de apoio, Tatiane Aparecida do Prado e Taila Daiane de Souza, que esta subscrevem. Dando início a sessão, o Pregoeiro constatou que não houve empresas interessadas / credenciadas no referido certame, sendo, portanto declarado DESERTO. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião (...)*

Posteriormente foi declarada licitação deserta pelo pregoeiro, consoante aviso de licitação deserta, sendo devidamente publicado tal ato no Jornal de Beltrão de 23/05/2019, edição 6.705, pg. 20 e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 23/05/2019, edição 1861.

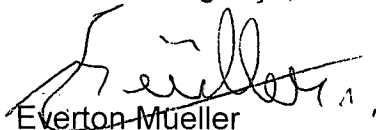
## CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela foi absolutamente hígido formalmente e ante o não comparecimento de nenhum licitante interessado para o certame, declarada deserta, devendo assim, proceder o arquivamento do respectivo procedimento, eis que já declarada deserta e devidamente publicado, podendo ser reaberto novo certame, se assim for o entendimento do Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior.

Cruzeiro do Iguaçu, 01 de agosto de 2.019.

  
Everton Müller  
OAB/PR 32.886